**LEI Nº 2062/2017, DE 20 de SETEMBRO de 2017.**

**HOMOLOGA PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO PODER LEGISLATIVO COM A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal homologa a assinatura de termo de parcelamento de dívida não honrada pelo Poder Legislativo Municipal junto à Procuradoria-Geral da União, resultante de exercícios anteriores, no valor principal de R$ 71.590,45 (Setenta e um mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), bem como o valor de R$ 8.261,00 (Oito mil, duzentos e sessenta e um reais) oriundos de exercícios anteriores do Poder Executivo, totalizando R$ 79.851,45 (Setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), parcelado em tantas vezes quanto ditarem o sistema da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Medida Provisória 778/2017.

Art. 2º - Poderá o Chefe do Poder Executivo firmar Acordo com o Representante do Poder Legislativo municipal, após apurado em processo administrativo próprio que o débito é oriundo deste último, para que sejam descontadas as parcelas do repasse do duodécimo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Timbó Grande/SC, 20 de setembro de 2017.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

**Evandro Carlos de Medeiros  
Secretário de Administração e Finanças**

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, em 20 de setembro de 2017.